



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0050/1997

Proíbe a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no município e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no município de São Paulo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá realizar testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor presentes nas águas minerais comercializadas na cidade e divulgar amplamente os resultados encontrados.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 50 unidades fiscais do município;
- b) multa de 100 unidades fiscais do município e fechamento do estabelecimento por 30 dias, na reincidência;
- c) multa de 200 unidades fiscais do município e cassação da licença de funcionamento, quando persistir o problema.

Art. 4º - Essa lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT